

Recebido em 06/06/2022


Griziele C. Neves Souza Patrício
Assessora de Processos
Legislativos
Portaria Nº. 014/2021


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

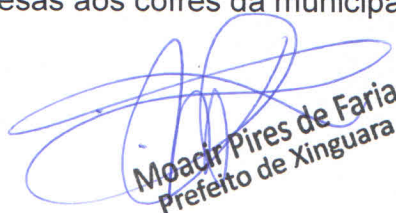
MENSAGEM Nº 011/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Com elevada satisfação, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, PARA OFERECIMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS** para ser apreciado e aprovado pelos membros dessa colenda Casa de Leis.

Inicialmente cumpre destacar, Ínclitos Legisladores, que constitui objeto do presente projeto de lei, regulamentar a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem Não Remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos Técnicos e superiores das instituições de ensino sediadas no Município de Xinguara, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico que contribuirão efetivamente para a vida profissional e o processo de construção da cidadania.

Noutro bordo, Excelências, visto se tratar de uma parceria que poderia dar causa à elevação de despesas aos já escassos recursos do Tesouro Municipal, a modalidade de estágio ora regulamentando não será remunerado e também não implicará pagamento ao estudante de bolsa-auxílio ou auxílio-transporte, horas extras ou quaisquer outras recompensas ou compensações similares, não caracterizando, portanto, aumento de despesas aos cofres da municipalidade.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

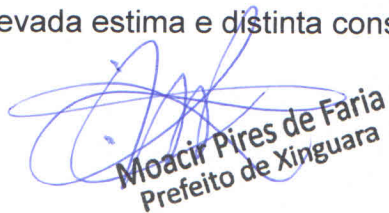
Nesta senda, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o sistema de estágio de que trata este projeto também não consubstanciará vínculo empregatício ou estatutário entre o Município de Xinguara e o estagiário, não havendo, portanto, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações ou direitos adquiridos decorrentes das atividades exercidas em caráter de estágio.

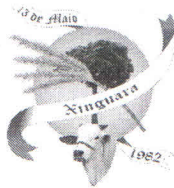
Ademais, para garantir total independência e isonomia no processo, a seleção de candidatos aos estágios de que trata esta Lei será realizada pelo Município de Xinguara, diretamente em contato com os representantes das instituições de ensino e os titulares das Secretarias e órgãos municipais afins que receberão os estagiários, de modo a vetar e impedir quaisquer privilégios ou parcialidades que porventura possam surgir.

Cumprе ressaltar ainda Excelências, que o presente Projeto de Lei prestigia os direitos civis previstos no Estatuto da Pessoa Com Deficiência, a Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, estando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Público aos estagiários, todavia, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas disponíveis serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

Isto posto, invocamos o apoio e a cordialidade habitual de Vossas Excelências, com vistas a apreciar e aprovar o referido projeto na forma em que se encontra, preservando o mais fielmente possível sua forma e conteúdo, a fim de que o futuro diploma legal dele decorrente, possa corresponder o mais fielmente às expectativas propostas por este Poder Público, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

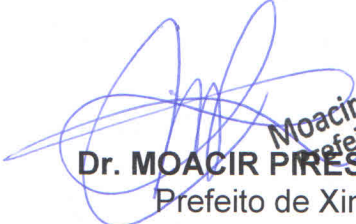
Outrossim, dado à urgência de aprovação da matéria, desde já requeremos que o presente projeto seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pelo que desde já agradecemos o especial empenho de Vossas Excelências e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

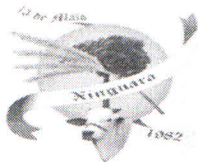

Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, 6 de junho
de 2022.


Dr. MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito de Xinguara



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 17 /2022 XINGUARA-PA, 6 de junho de 2022.

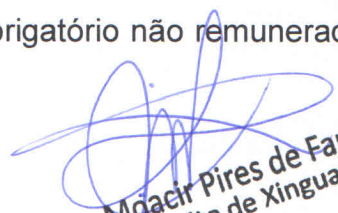
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR,
PARA OFERECIMENTO DE ESTÁGIOS PARA
ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágios que servirá para complementar o projeto pedagógico de cursos técnicos, superiores, visando contribuir para o itinerário formativo dos educandos no aprendizado de competências próprias da atividade profissional de cada curso através da contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e sua participação no processo de construção da cidadania.

Art. 2º. Para a implementação do programa de que trata esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Instituições de ensino legalmente constituídas e reconhecidas, para realização de estágio obrigatório ou não obrigatório não remunerado, na forma da legislação municipal e federal em vigor.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Outras responsabilidades e obrigações das partes convenientes, além destas previstas nesta Lei, constarão do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Poder Público e as instituições de ensino e no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário com o Poder Público, cujas minutas seguem em anexo, que constituem parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Os estágios curriculares de que tratam esta lei serão operacionalizados segundo as regras da Lei Federal nº 11.788/2008 e, por não implicar em um vínculo trabalhista entre o Poder Público e estagiário, não sendo obrigatória a remuneração ou quaisquer outros benefícios como vale transporte, vale alimentação e horas extras, logo, em nenhuma hipótese, ocorrerá qualquer espécie de remuneração, compensação ou gratificação.

2. DA EXCLUSIVIDADE ADMINISTRATIVA

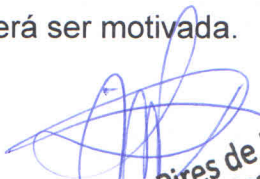
Art. 5º. Esta lei beneficiará preferencialmente os alunos residentes e domiciliados em Xinguara/PA que estejam regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, e frequentem efetivamente os cursos técnicos e superiores mantidos pelas instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo único: Esta Lei não se aplica em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos.

3. DA ADMISSÃO PARA ESTÁGIO

Art. 6º. A admissão do estagiário de que trata esta Lei deverá ser precedida de requerimento junto à Secretaria subordinante, cujo titular analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, efetivará a assinatura do competente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único: Caso o titular da secretaria subordinante conclua por indeferir o requerimento, esta decisão deverá ser motivada.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Cada secretaria municipal indicará a quantidade de vagas existentes em seu quadro destinadas para o estágio antes do início de cada semestre, e, fica a cargo da instituição de ensino conveniada a indicação dos alunos que preencherão as vagas, devendo ser observada a ordem de preferência indicada no art. 18 desta Lei.

Art. 8º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Público concedente do estágio.

Parágrafo único. Uma vez disponibilizadas aos portadores de deficiência, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

4. DAS DEFINIÇÕES

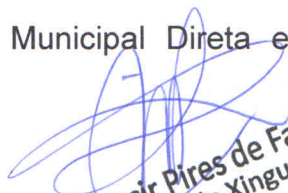
Art. 9. Para fins de aplicação da presente Lei, os termos aqui registrados possuem a seguinte definição:

§ 1º. Estágio simples: ato educativo técnico ou universitário supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino técnico e da educação especial.

§ 2º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º. Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 10. O estágio poderá realizar-se em todas as repartições das Secretarias da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso, conforme as vagas oferecidas na rede municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 11. Nos termos desta Lei, compete às instituições de ensino convenientes às seguintes obrigações para a realização do estágio:

I - fornecer ao candidato à vaga de estágio, para comprovação junto à Administração Pública, carta de apresentação, na qual contará, além da identificação do aluno, o curso e período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária;

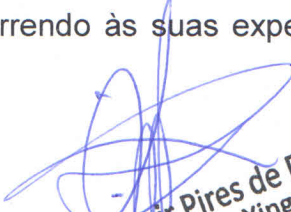
II – Indicar, disponibilizar e remunerar o professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, devendo o professor orientador estar presente durante toda a jornada do estágio;

Parágrafo único: No que concerne ao professor orientador indicado para atuar no âmbito da Secretaria de Saúde, esta indicação deverá ser precedida de aprovação da mencionada secretaria, por meio do seu secretário municipal.

III - responsabilizar-se pela aprovação do conteúdo programático do estágio, sua avaliação através dos relatórios apresentados pelo estagiário e por sua supervisão, a ser efetuada através de critérios estabelecidos pela Instituição;

IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário em estágio obrigatório ou não obrigatório, durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica, correndo às suas expensas o pagamento do respectivo prêmio;


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

VI - comunicar à Administração Pública, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas em estágio para fins de programação e preparação prévia para recebimento dos estagiários.

VII - informar ao Município todo e qualquer motivo que venha a ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos estagiários selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.

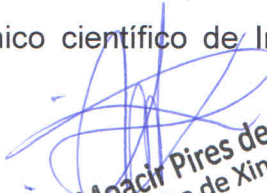
VIII – por intermédio de seu professor orientador deverá registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário e emitir certificado de estágio que conterá o período, a carga horária total e um resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

IX – não permitir que o estagiário efetue qualquer atividade sem sua prévia orientação e supervisão do professor orientador.

X – efetuar o pagamento mensal de um percentual não superior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por aluno/estagiário ao ente concedente.

Parágrafo único: O percentual a ser pago será definido por cada secretaria municipal, de acordo com sua necessidade, e o valor a ser pago será convertido em materiais de consumo, a título de cobrir as despesas do estagiário, bem como para:

- a) Oferta de Programas de Atenção à Saúde;
- b) Propostas educacionais de cursos voltados a área de Recursos Humanos, Atendimento Humanizado e Política Nacional de Humanização;
- c) Curso de Aperfeiçoamento como Informática, Língua Inglesa, Libras e outros;
- d) Serviços e Materiais Gráficos de campanhas em Saúde, Produção e Publicação de Conhecimento técnico científico de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município;


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

e) Doação de Bens Moveis;

f) Equipamentos e acessórios, Materiais Permanentes, Insumos, acesso/concessão de bens e serviços, tais como: Equipamentos de Laboratórios, Datashow, telão, televisores, cadeiras, rouparias, lençãos e outros.

XI - registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário e elaborar relatório de estágio que conterà o período, a carga horária total e um resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

XII – deverá fornecer ao estagiário todos os materiais necessários para o desempenho de suas funções, incluindo os equipamentos de proteções individuais – EPI.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio, sob pena de extinção do direito ao estágio.

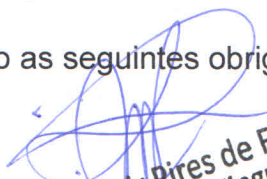
Art. 13. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

Art. 14. Não realizar qualquer atividade sem a prévia orientação e supervisão do professor orientador.

Parágrafo único: O estagiário deverá cumprir todas as normas internas do local de realização do estágio, sob pena de extinção do vínculo nos termos do art. 23 desta lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 15. Compete ao Município as seguintes obrigações:


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

I - analisar e, estando conforme, operacionalizar o Plano de Estágio previamente elaborado e protocolado pela instituição conveniente.

II - oferecer as condições de ambiente necessárias para o desenvolvimento do estágio, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem através de regras de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades nas repartições envolvidas.

III - comunicar a instituição de ensino qualquer irregularidade na realização do estágio;

IV - celebrar o Termo de Cooperação Técnica com a instituição de ensino e o Termo de Compromisso com o estagiário, zelando por seu cumprimento;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – publicar em edital semestral as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pelo Município.

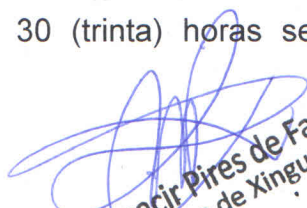
VII – adotar critérios isonômicos entre as instituições de ensino interessadas em firmar o convenio.

8. DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 16. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, ou

b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O termo de compromisso de que trata o Art. 3º desta Lei deverá ser firmado pelo estagiário ou seu representante legal, pelo titular da Secretaria em que prestará o estágio e o representante da instituição de ensino.

Parágrafo Único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

9. DAS PRIORIDADES

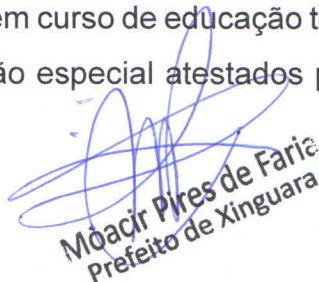
Art. 18. Nos termos desta lei, o estagiário que já tenha completado o curso, desde que tenha obrigatoriedade de completar o estágio para sua diplomação, enquadrar-se-á nas normas de prioridade desta Lei para sua aceitação como estagiário, levando-se em conta as seguintes observações:

I - será dada prioridade de celebração de termo de compromisso em benefício dos estagiários que estiverem no semestre ou ano mais adiantado, entre concorrentes na mesma área de atuação;

II - se duas ou mais pessoas estiverem em condições de igualdade quanto ao item anterior, será utilizado o seguinte critério para seleção, considerando-se o mesmo período de estágio: análise das notas, se ambos cursarem a mesma faculdade e, por último, aquele que tiver mais idade.

Art. 19. Os estágios previstos nesta Lei não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Público, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, nos termos do inciso V do Art. 11 desta Lei, impreterivelmente no início da relação contratual, observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular em curso de educação técnico ou superior de educação profissional e de educação especial atestados pela instituição de ensino;


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

II. celebração prévia de Termo de Cooperação Técnica para Estágio firmado entre o Município e a instituição de ensino técnico ou superior a qual o educando esteja vinculado;

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Cooperação Técnica para Estágio firmado com a instituição de ensino técnico ou superior a qual o educando esteja vinculado;

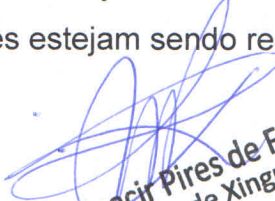
Art. 20. A celebração do Termo de Cooperação Técnica de concessão de estágio entre o Município e a instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre as três partes: estagiário, Poder e Público e instituição de ensino.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme o curso frequentado pelo estagiário, bimestral, trimestral, semestral ou anualmente, a critério do Município.

Art. 21. A duração do estágio, junto ao Município, não poderá exceder a 6 (seis) meses, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, respeitado às disposições contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 22. É assegurado ao estagiário cujo estágio tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses, um período de recesso não remunerado de até 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante seus recessos acadêmicos, mediante comum acordo entre o Poder Público e a instituição de ensino.

Art. 23. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições com o titular da Secretaria onde as atividades estejam sendo realizadas.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

10. DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. Extingue-se o estágio de que trata esta lei:

I- pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II- pelo decurso do período de 06 (seis) meses;

III- por desistência, por escrito, do estagiário;

IV- por falta, sem motivo justificado por 5 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 90 (noventa) dias;

V- por conclusão do curso;

VI- em caso de reprovação ou interrupção do curso;

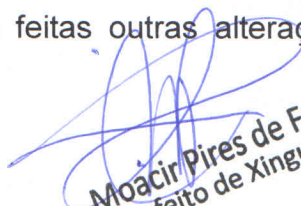
VII- por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário ou ainda por conduta contraditória com as normas disciplinares do Poder Público.

VIII- por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino ou ainda por conduta contraditória com as normas disciplinares do Poder Público.

Parágrafo único. A comunicação da extinção ou reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino ao Poder Público ou vice-versa, para que seja efetivado o desligamento ou extinção de que trata esta lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As omissões contidas nesta Lei poderão ser complementadas e regulamentadas provisoriamente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, até que sejam feitas outras alterações e modificações complementares no texto legal.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2022, e as correspondentes para os próximos exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, 6 de junho de 2022.



Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara

Dr. MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA - TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTÁGIO Nº ____/2022
VINCULADO AO CONVÊNIO Nº ____/2022**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE XINGUARA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, S/Nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ nº 04.144.150/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor MOACIR PIRES DE FARIA, brasileiro, casado, médico, portador do CRM nº 2610-PA e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na rua das Castanheiras, nº 675, Centro, Xinguara, Estado do Pará.

ESTAGIÁRIO:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

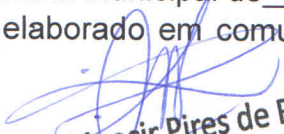
As partes supracitadas, firmam o presente Termo que se regerá pelas condições constantes das cláusulas abaixo descritas, necessárias à realização do estágio não remunerado nos termos da Lei Municipal nº 0000/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto formalizar estágio obrigatório entre o _____, matriculado e frequentando o _____ período, do curso de _____, do (a) _____, conforme Termo de Cooperação Técnica n.º _____ de _____ firmado com o Município de Xinguara-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente estágio não será remunerado e não implicará pagamento ao estudante de bolsa-auxílio ou auxílio-transporte, horas extras ou quaisquer outras recompensas ou compensações similares.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo também não substancia vínculo empregatício ou estatutário entre o Município de Xinguara e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio terá início em ____/____/2022 e término em ____/____/22 com as atividades do estágio serão diretamente relacionadas com o curso do (a) estagiário (a) e serão exercidas no local _____ vinculado à Secretaria Municipal de _____ conforme Plano de Atividades do Estagiário, em anexo, elaborado em comum acordo entre as partes signatárias deste termo.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - O Plano de Atividades do Estagiário será incorporado ao presente Termo por meio de Aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da Instituição de Ensino por meio de seu professor orientador designado, bem como deverá ser acompanhado por profissional designado pelo Município em cada órgão municipal.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, ou
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

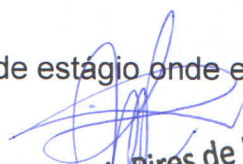
PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurado ao estagiário cujo estágio tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses, um período de recesso não remunerado de até 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante seus recessos acadêmicos, mediante comum acordo entre o Poder Público e a instituição de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - A carga horária semanal do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação indicados pela Instituição de Ensino e comunicados ao Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - A Instituição de Ensino _____ apresentou Apólice de Seguro nº _____, de acidentes pessoais em favor do estudante expedida por, _____ no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA NONA - O estagiário, sob pena de sua exclusão, obriga-se a:

1. Cumprir as condições fixadas para o estágio e o termo de cooperação firmado entre instituição e município, bem como as normas estabelecidas pelo Município de Xinguara contidas na Lei Municipal nº 0000/2022, sobretudo àquelas que resguardem sigilo às informações e proteção de dados a que tem acesso em decorrência do estágio;
2. Cumprir as normas do órgão municipal do campo de estágio onde estiver lotado;


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara

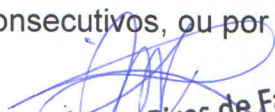


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

3. Cumprir carga horária semanal de ----- horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Atividades do Estagiário;
4. Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio;
5. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, bem como das máquinas e equipamentos operacionalizados;
6. Assinar a lista de frequência;
7. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação dentro do respectivo órgão concedente do campo de estágio durante todo o período de estágio, devolvendo-o ao término das atividades para fins de recebimento de documentação comprobatória do referido estágio;
8. Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio.
9. Não utilizar aparelho para fotografar ou realizar filmagens em qualquer ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA - O desligamento do estagiário ocorrerá nas situações relacionadas abaixo e ocasionará a rescisão do presente Termo:

1. Automaticamente, ao término do estágio;
2. Por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
3. Pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
4. A pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito a seu supervisor do órgão concedente do campo de estágio;
5. No caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho;
6. No caso de permitir sua substituição por outro estagiário;
7. Por falta, sem motivo justificado por 5 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 90 (noventa) dias;


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2644/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

8. Por conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu professor orientador, supervisor, aos colegas e aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do presente Termo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As assinaturas das partes envolvidas neste Termo de Compromisso implicam plena concordância com as condições aqui estabelecidas.

Por estarem assim justos e compromissados, elegem as partes o Foro da Cidade de Xinguara-PA para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

Xinguara-PA, _____ de _____ de 2022.

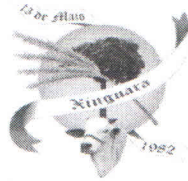
Município de Xinguara

Esagiário

Representante da Instituição de Ensino




Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

**MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO NÃO
REMUNERADO QUE ENTRE**

OUTORGANTE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Praça Vitória Régia, S/Nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ nº 04.144.150/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor MOACIR PIRES DE FARIA, brasileiro, casado, médico, portador do CRM nº 2610-PA e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na rua das Castanheiras, nº 675, Centro, Xinguara, Estado do Pará.

OUTORGADO : INSTITUIÇÃO DE ENSINO

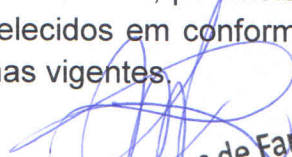
As partes acima qualificadas resolvem, nos termos da Lei Municipal nº 0000, de 00 abril de 2022, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

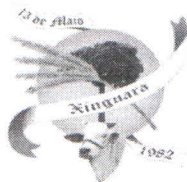
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem não remunerado, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Técnicos e Superiores ofertados pela, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico que contribuirão para a vida cidadã e o processo de construção da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o Município de Xinguara e a, por meio de sua Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos ofertados, que deverá ser incorporado ao presente Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Parágrafo Segundo- O Termo de Compromisso de que trata este termo poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O estagiário obrigará-se à mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo Município de Xinguara contidas na Lei Municipal nº 0000/2022, sobretudo àquelas que resguardem sigilo às informações e proteção de dados a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Nos termos da legislação municipal específica, compete ao Município de Xinguara:

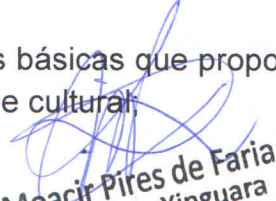
I - informar à as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;

II - indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar professor orientador e estagiário;

III - celebrar, na qualidade de Concedente, Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário, além deste Termo firmado com a.....;

IV - permitir o início regular das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso e preparativos necessários do local e ambiente onde serão recebidos os educandos;

V - ofertar instalações regulares básicas que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Nos termos da legislação municipal específica, compete à instituição de ensino.....:

I - indicação e encaminhamento de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção da Coordenação Geral de Estágio;

II – informar a quantidade de vagas que necessita para o Município;

IV – aprimorar e coordenar em caráter progressivo e permanente todas as ações relacionadas ao estágio;

V – preservar as instalações da parte Concedente do estágio no uso racional à formação cultural e profissional do estagiário;

VI - indicar e remunerar o professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VII – firmar Termo de Compromisso do Município com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando maior que 16 e menor que 18 anos indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

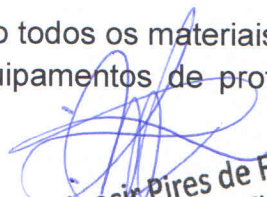
VIII – Controlar a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;

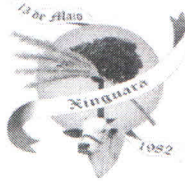
IX – não permitir que o estagiário efetue qualquer atividade sem sua prévia orientação e supervisão do professor orientador.

X – efetuar o pagamento mensal de um percentual no importe de não XXXXX% (cinco por cento) do salário mínimo, por aluno/estagiário ao ente concedente.

XI - registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário e emitir certificado de estágio que contera o período, a carga horária total e um resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

XII – deverá fornecer ao estagiário todos os materiais necessários para o desempenho de suas funções, incluindo os equipamentos de proteções individuais – EPI.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - comunicar ao Município, de imediato e por escrito, o desligamento do Estagiário de seu curso;

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, ou
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, junto ao Município, não poderá exceder a 6 (seis) meses, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, respeitado às disposições contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal nº 13.146/2015.

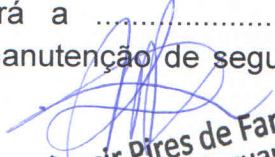
Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da não serão reconhecidos a sua validade.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO ACADÊMICO

É assegurado ao estagiário cujo estágio tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses, um período de recesso não remunerado de até 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante seus recessos acadêmicos, mediante comum acordo entre o Poder Público e a instituição de ensino.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

Para realização do estágio caberá a o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

pessoais, de caráter obrigatório, em favor do Estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário, o Município de Xinguara e a.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

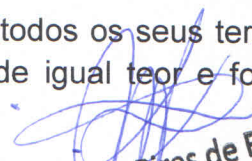
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste Termo, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

feito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Xinguara (PA), 00 de nononono de 2022

MUNICIPIO DE XINGUARA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara

-CPF

-CPF


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara